



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000  
[administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br)

**Lei Municipal nº 1669/2019, de 08 de outubro de 2019.**

**AUTORIZA CONTRATAÇÕES  
TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DANIEL GORSKI**, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado para atender a demanda de excepcional interesse público, os seguintes profissionais:

<b>QUANTIDADE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>JORNADA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
01 (um)	<b>AGENTE DE COMBATE A DENGUE</b>	40 horas semanais	Padrão 04 (quatro) de vencimentos.
01 (um)	<b>CUIDADOR SOCIAL</b>	40 horas semanais	Padrão 05 (cinco) de vencimentos.

**Parágrafo Único.** As atribuições dos cargos constam em anexo a esta Lei e desta fazem parte independentemente de transcrição ou traslado.

**Art. 2º.** As contratações autorizadas no artigo precedente, por se destinarem ao cumprimento das obrigações do Município, são consideradas de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Os contratos terão duração máxima de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da data de sua assinatura.

**Art. 4º.** Os contratos serão regidos pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados aos contratados, além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:

- a)** gratificação natalina anual ou proporcional;
- a)** férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também indenizadas, no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato, por iniciativa do Contratante;
- b)** inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS); e,
- c)** auxílio-alimentação.

**Parágrafo Único.** Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

[administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br)

---

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

**2.071 – Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador.**

**2.024 – Apoio Administrativo da Secretaria da Assistência Social.**

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, os contratos para os cargos listados no artigo primeiro desta Lei, sem que assista aos contratados indenização de qualquer natureza.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 08 de outubro de 2019.

**DANIEL GORSKI,**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**GUSTAVO NEDEL,**  
Secretário de Administração  
Fazenda e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

[administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br)

---

### **Lei Municipal nº 1669/2019.**

ANEXO ÚNICO.

### **AGENTE DE COMBATE À DENGUE**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar tarefas inerentes ao Programa Estadual de Combate à Dengue.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Realizar visitas domiciliares regulares a todas as famílias da comunidade para prestar orientações e informações atinentes à prevenção da Dengue, especialmente modos de prevenção, identificação do inseto transmissor (vetor), etc.; Proceder ao acompanhamento da população na ação de prevenção; Acompanhar o desenvolvimento das ações públicas de prevenção coletiva à Dengue; Prestar assistência na prevenção à Dengue, identificando possíveis agentes transmissores; Orientar o tratamento dos portadores da doença; Estimular a adoção de hábitos preventivos sadios; Instruir as famílias quanto à limpeza e higiene das habitações; Fazer levantamento das deficiências e problemas de saúde pública das comunidades, levando-os ao conhecimento da Secretaria da Saúde do Município, especialmente quanto à Dengue; Executar todas as ações preventivas e educativas integrantes do Programa Estadual de Prevenção da Dengue, sob a orientação da supervisão municipal.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Carga horária semanal de 40 horas;
- O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos; e,
- b) Grau de Instrução: Ensino Fundamental Completo.

### **CUIDADOR SOCIAL**

#### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atuar nos serviços de proteção social básica e especial, auxiliando nas atividades da vida diária.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA** Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; cuidar da higienização de roupas de cama, mesa, banho; Auxiliar a pessoa em situação na higienização de seus pertences, por meio da orientação na lavagem e passagem de suas roupas; Organização de ambientes, mantendo-o limpo; Acompanhar nas atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e de interação social; Monitorar a pessoa em situação, comunicando imediatamente ao seu superior sobre qualquer alteração no estado de saúde do atendido; Acompanhar nos atendimentos médicos, escolares e nas demais atividades em que esteja inserida; Efetuar acompanhamento rotineiro na realização das tarefas e trabalhos; Acompanhar, quando necessário, a pessoa em situação de em viagens



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

[administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br)

---

intermunicipais e interestaduais; Desenvolver, orientar, executar, favorecer e promover ações para alimentação, incluindo preparar alimentos tais como: refeições, higiene (incluindo dar banho, escovação dentária), cuidados básicos com a limpeza, saúde e repouso; Executar outras tarefas relacionadas ao seu cargo quando solicitado pelo superior imediato.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária semanal de 40 horas;

O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Idade mínima: 18 anos;
- Grau de Instrução: Ensino Médio Completo.